TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC

Ata da reunião de resposta a pedido de esclarecimentos na Tomada de Preços nº 01/2020, realizada no dia 21/08/2010, às 10 horas, em formato virtual.

Aos vinte e um dias de dois mil e vinte, às catorze horas, em formato virtual, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 07/2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, com o propósito de realizar reunião para responder a solicitação de esclarecimentos no âmbito da **Tomada de Preços nº 01/2020**, que tramita sob o Procedimento SEI n. 0009855-05.2020.6.27.8000. A servidora Kátia Lima Silva Miranda encontra-se de férias, sendo substituída por Fábio Leal Barbosa. Os dados da empresa que apresentou o pedido serão omitidos. A interessada questionou: *" 1- Atestados tanto Técnico Profissional e Operacional com atividade de execução de Telha Metálica Simples serão aceitos? 2- Atestado Técnico Profissional conforme redação no Edital, não exige área mínima, correto? 3- Atestado Técnico Operacional da Licitante como redação no Edital, não se leva a registro no CREA, pois o acervo técnico junto ao CREA é do profissional, correto? 4- O material descrito no SUBANEXO II poderia enviar por e-mail (wetransfer) se for o caso, pois não identificados no site as pranchas de arquitetura e memorial descrito? 5- Os projetos disponibilizados referem-se as Docas e Depósitos de Urnas, porém o quantitativo em planilha se refere a somente Depósito de Urnas, ou seja, Docas não faz parte deste escopo, correto?"* Após análise, por unanimidade, a comissão acolheu todas as orientações da Seção de Engenharia e Arquitetura – SENAR, abaixo explicitadas: *"1- Atestados tanto Técnico Profissional e Operacional com atividade de execução de Telha Metálica Simples serão aceitos? Em relação a comprovação de capacidade técnica-operacional, é necessário o atendimento de ambos os critérios indicados no Projeto Básico, os quais são: * Execução de Cobertura em TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS em área superior a 800,00 m²; * Execução de ESTRUTURAS METÁLICAS EM TESOURAS E VIGAS, de OBRAS SIMILARES em área superior a 800,00 m²; Reitera-se que o tipo de telhamento exigido no Projeto Básico consiste de Telha METÁLICA TERMOACÚSTICA. 2- Atestado Técnico Profissional conforme redação no Edital, não exige área mínima, correto? Sim, os quantitativos serão exigidos apenas na habilitação técnico operacional. 3- Atestado Técnico Operacional da Licitante como redação no Edital, não se leva a registro no CREA, pois o acervo técnico junto ao CREA é do profissional, correto? Correto. A obrigatoriedade de averbação no respectivo Conselho é exigida para o atestado técnico profissional. 4- O material descrito no SUBANEXO II poderia enviar por e-mail (wetransfer) se for o caso, pois não identificados no site as pranchas de arquitetura e memorial descrito? Os arquivos podem ser disponibilizados a licitante por e-mail, se solicitado. Informamos também que consta no SUBANEXO II do Edital contato da Seção de Licitações para solicitação dos demais arquivos relacionados. 5- Os projetos disponibilizados referem-se as Docas e Depósitos de Urnas, porém o quantitativo em planilha se refere a somente Depósito de Urnas, ou seja, Docas não faz parte deste escopo, correto? Correto. Nesta licitação está prevista apenas a Cobertura do Depósito de Urnas."*. Por fim, a comissão decidiu pela publicação desta decisão no sítio eletrônico http://www.tre-ma.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-em-andamento/. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. São Luís, vinte e um de agosto de dois mil e vinte.

LUIS DE ANDRADE RIBEIRO

PRESIDENTE DA CPL – em exercício

MATEUS MARINHO ALENCAR

MEMBRO DA CPL

FÁBIO LEAL BARBOSA

MEMBRO DA CPL

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MARINHO ALENCAR**, **Analista Judiciário**, em 21/08/2020, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LEAL BARBOSA**, **Analista Judiciário**, em 21/08/2020, às 10:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUÍS DE ANDRADE RIBEIRO**, **Chefe de Seção**, em 21/08/2020, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1301197** e o código CRC **4200002F**.

0009855-05.2020.6.27.8000	1301197v2